

RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2023

Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 64ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO - O princípio da igualdade material, consagrado no caput do Art. 5 da Constituição Federal de 1988, que prestigia a possibilidade de ações afirmativas por parte do Estado para, no âmbito da Administração Pública Universitária, permitir a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

CONSIDERANDO - O Estatuto da Igualdade Racial, instituído através da Lei 12.288/2010, que apresenta o conceito de ações afirmativas e diretrizes à promoção da participação paritária da população negra na vida econômica, social, política e cultural do país, ressaltando a necessidade de programas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação.

CONSIDERANDO - A declaração da constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, assim definida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2012, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.

CONSIDERANDO - Os Princípios de Yogyakarta dos quais o Estado Brasileiro é signatário, que preconizam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos

em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estando vinculado, em todos os seus órgãos, entidades e esferas da Administração Pública, incluindo a universitária.

CONSIDERANDO - A Lei Federal nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, de 1951, e determina outras providências.

CONSIDERANDO - O Decreto Estadual nº 15.353, de 08/08/2014 que regulamenta a Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, preconizando que, para as matérias cujo número de vagas for igual ou superior a 3 (três), será reservado 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas que se autodeclararem negras no ato da inscrição de Concurso Público; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO - A Resolução CONSEPE 64/2006, que institui reserva de vagas para os cursos de graduação da UESC; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir sistema de reserva de vagas para grupos minoritários em todos os cursos de pós-graduação da UESC.

Art. 2º A UESC reservará em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso, quando o número de vagas ofertadas for superior a 4 (quatro), observando a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) do total de vagas reservadas será prioritariamente para pessoas que se autodeclararem negros (pretos e pardos), observando o disposto no Decreto nº 15.353 de 07/08/2014, que regulamenta o Artigo 49 da Lei nº 13.182, de 06/06/2014;

II - 50% do total de vagas reservadas para os grupos (categorias) listados a seguir de acordo com a classificação no processo seletivo:

- a – pessoas trans (transgênero, transexuais e travestis);
- b – pessoas com deficiência (PCD), que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei no 13.146/2015;
- c – candidatos indígenas;
- d - candidatos quilombolas;
- e - candidatos refugiados, de acordo com Lei Federal 9.474/97.

§ 1º - Uma mesma categoria só poderá ser contemplada com mais de uma vaga se não houver candidatos aprovados nas demais categorias.

§ 2º - As vagas reservadas não preenchidas nos incisos I e II serão destinadas à ampla concorrência.

§ 3º - No cálculo da reserva de vagas, quando o valor for não inteiro, o número de vagas será aproximado para o menor valor inteiro superior ao valor calculado.

§ 4º - Nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, as vagas deverão ser preenchidas respeitando a classificação.

§ 5º – Independente dos percentuais de distribuição de vagas previstos nesta resolução, as vagas institucionais serão garantidas conforme resolução própria da universidade.

Art. 3º - A autodeclaração, para fazer jus à reserva de vagas, será feita de forma irrevogável por meio de formulário no ato da inscrição no Processo Seletivo.

§1º – A homologação das inscrições será realizada pela comissão de seleção de cada Programa de Pós-Graduação.

§2º – Os candidatos à reserva de vagas participarão do processo seletivo regular e serão classificados em listas específicas.

Art. 4º - Os candidatos optantes pela reserva de vaga conforme artigo 2º desta resolução concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único – Aqueles que forem classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º - Os candidatos negros aprovados dentro do sistema de reserva de vagas, passarão por banca de verificação (heteroidentificação) complementar à autodeclaração (Anexo I) antes de efetivar sua matrícula.

Parágrafo único - A banca de heteroidentificação será instituída pela universidade, seguindo as seguintes recomendações:

I - As bancas deverão acontecer no período que antecede as matrículas, portanto, dentro do prazo que se estende entre a homologação do resultado final e o período inicial de matrículas.

II - Os procedimentos para a realização das bancas de verificação complementar de heteroidentificação à autodeclaração serão previamente estabelecidos no Edital de Seleção.

III - As matrículas dos candidatos negros aprovados dentro sistema de reserva de vagas só serão efetivadas após verificação complementar à autodeclaração (Anexo I) que deve ser considerada procedente.

IV - Pessoas com autodeclaração considerada improcedente serão eliminadas do processo seletivo e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação brasileira.

Art. 6º – As pessoas optantes pela reserva de vagas no processo seletivo deverão entregar, no ato da inscrição, além dos documentos solicitados pela UESC, os seguintes itens, a serem citados no edital de seleção:

I – Pessoas negras (pretas e pardas): documento de autodeclaração assinado (Anexo I);

II – Pessoas trans: documento de autodeclaração assinado (Anexo II), que poderá conter o nome social ou documento comprobatório de retificação da identificação ou inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF);

III – Pessoas com deficiência: laudo de sua condição emitido e assinado por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar ou por médico, conforme Art. 2º da Lei Federal 13.146, de julho de 2015;

IV – Pessoas indígenas: documento de autodeclaração assinado (Anexo III) e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo indígena, indicando vínculo do candidato ao grupo;

V – Pessoas quilombolas: documento de autodeclaração assinado (Anexo IV) e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo ou declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo quilombola, indicando o vínculo do candidato à comunidade;

VI – Refugiados: documento comprobatório conforme legislação brasileira vigente.

Art. 7º – Serão considerados PCDs aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes e alterações, na situação prevista no Decreto nº 8.368/2014, na Lei nº 14.126/2021 e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ, têm assegurado o direito de inscrição, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições

da vaga para o qual concorram, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocegueira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único – As PCDs poderão solicitar e especificar, na ficha de inscrição, alguma necessidade de acessibilidade para a realização da seleção. Neste caso, o NAAEE (Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado) poderá ser acionado.

Das disposições finais

Art. 8º – As comissões de bolsa têm autonomia para estabelecer os critérios de distribuição, levando em consideração esta política de Ações Afirmativas.

Art. 9º – A PROPP será responsável pelo acompanhamento desta Política de Ação Afirmativa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE

ANEXO I RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTO DECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Eu, _____ pleiteante a uma vaga no
Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-Graduação
_____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou:

☐ **Negro(a) da cor Preta**

☐ **Negro(a) da cor Parda**

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o
contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem
prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO II RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO

Eu _____, RG
número _____, CPF número _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-
Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero). Afirmo ainda que o
nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve
ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra
identificação.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9o, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO III RESOLUÇÃO CONSEPE N° 079/2023
AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – INDÍGENA

Eu _____, RG
número _____, CPF número _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-
Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou indígena pertencente ao povo indígena
_____ e resido na comunidade
indígena _____, localizada no
município de _____, UF _____.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9o, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO IV RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – QUILOMBOLA

Eu, _____, RG _____
_____/ órgão expedidor _____, CPF _____,
pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo relativo ao edital _____ do Programa de Pós-Graduação _____, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro que sou quilombola, pertencente ao quilombo _____
e resido na comunidade quilombola _____, localizada no _____, UF _____.

_____, ____/____/____ Local e data

(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9o, Portaria Normativa MEC no 18/2012).